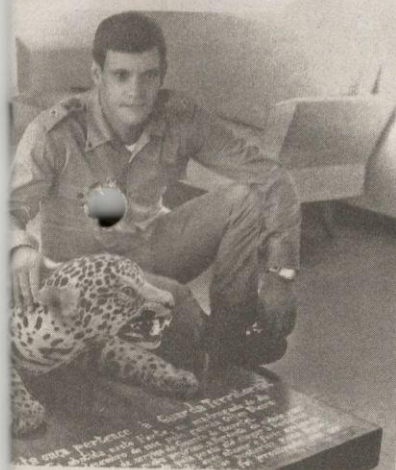


ito Aldnei ndre Leocádio



te falou sobre os programas e
ei- projetos que pretende im-
a- plantar no município. O pa-
io- dre desejou uma boa ges-
to- tão e abençoou a nova ad-
ministração.

s sem Jair



mo militar em Alegrete, Rio Grande
e representa a raça do inesqueci-

afinal cheio de vida ainda,
faleceu no dia 07 de janeiro
de 2.002, nasceu em 17 de
abril de 1.949. Filho de An-
tonio e Maria, irmão de Le-
ônidas, Jair despontou tam-
bém como atleta e artilhei-
ro, inclusive, defendeu a
Seleção Gaúcha do Exército
e no hipismo também dis-
putou Campeonato Nacio-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Súmula: "Altera o art. 2º, "caput", da
Resolução nº007/2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A
SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art.1º- O artigo 2º, "caput", da Resolução nº007/2007, de
26/09/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de um
parágrafo:

"Art. 2º- As atribuições da CONTROLADORIA serão
exercidas por um Controlador Interno, nomeado em cargo de provimento
em comissão, com vencimentos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
criado temporariamente para esse fim, até que seja realizado concurso
público de provas ou de provas de títulos para o preenchimento do cargo
de provimento efetivo".

§ 5º - O Presidente da Câmara poderá conceder
gratificação ao cargo de que trata o artigo anterior entre os limites de dez e
cem por cento dos vencimentos fixados.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Almirante Tamandaré, 24 de janeiro de 2013.

Amauri Lovato
Presidente

Primeiro Secretário
Primeiro Secretário

Rua Lourenço Angelo Buzato, 670 - Almirante Tamandaré

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre o processo de alteração da Lei da Ficha
Limpa, que tramita na Câmara Municipal de
Almirante Tamandaré, o Prefeito Aldnei Siqueira
esclarece que:

- no exercício do mandato como Vereador e no
cargo de Presidente da Câmara Municipal, votou
e promulgou o texto da LEI na sua integralidade;
- como Prefeito, empossado no último dia 1º de
janeiro de 2013, é favorável à **MANUTENÇÃO DO
TEXTO ORIGINAL DA LEI**, sem quaisquer
alterações e/ou flexibilizações da mesma;
- por esta posição, conhecida de todos, e por
cumprimento à Lei original, não irá nomear, para
qualquer cargo do Serviço Municipal, pessoas
que tenham restrições apontadas pela Lei em
vigor.